

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 674/70

INTERESSADO: ALMIR ALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Contrato do interessado para lecionar Estatística Aplicada à Educação, junto ao Departamento de Ciências da Educação, Curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu- contrário

RELATOR: Conselheiro Eurípedes Malavolta

PARECER CEE nº 877/77 - CTG - APROVADO EM 19/10/77

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu (FFCLJ), por sua Diretora, propõe para exame pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) a indicação do Sr. Almir Alves de Oliveira para, na categoria de professor I, ministrar aulas da disciplina obrigatória "Estatística Aplicada à Educação", Curso de Pedagogia, Departamento de Ciências da Educação.

2. Fundamentação:

2.1. O interessado é licenciado em pedagogia (FFCLJ, 1969) e em matemática (Faculdade de Educação de Ribeirão Preto, 1974).

2.2. Fez curso de especialização em Teoria dos Números na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá" (Ribeirão Preto) na qual, no momento, se especializa em Teoria dos Grupos.

2.3. Fez diversos cursos de extensão inclusive em Matemática Moderna.

2.4. Atualmente é docente de Matemática na EEPG "Dr. Lopes Rodrigues" de Jahu e de Matemática Aplicada à Educação na FFCLJ (desde 1971), a última função sendo exercida, ao que parece, na qualidade de Instrutor Voluntário (parecer CES "D" 352/70 do CEE).

2.5. O exame da carga horária mestra que:

2.5.1. O interessado leciona, além do mencionado em 2.4., no CEI-JFA-EE "Joaquim Ferreira Amaral" dando, ao que parece, um total de 49 (quarenta e nove) aulas por semana.

2.5.2. Formalmente o processo está bem instruído, exceto a omissão de atividade no CEI-JFA que não consta do curriculum vitae

II- CONCLUSÃO

Contrária à indicação do Sr. Almir Alves de Oliveira para, como professor I, ensinar Estatística Aplicada a Educação, junto ao Departamento de Ciências da Educação, Curso de pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu por parecer que, com a carga didática que o sobre carrega não possa, por mais capacidade que tenha, lecionar de modo adequado a disciplina que se propõe a ministrar.

São Paulo, 21 de setembro de 1977.

a) Conselheiro Eurípedes Malavolta
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, xxxxxx xxx
xxxxx xxxxxx, xxxxxx xxxx, José Antônio Trevisan, xxxx xxxxxx
xxxxxxx, Paulo Gomes Romeo e xxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 05/10/77

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1.977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente